

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República, junto anexamos a nota de admissibilidade relativa às seguintes onze iniciativas legislativas:

[Projeto de Lei n.º 624/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Altera o Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro e a Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro no âmbito das avaliações de imóveis”;

[Projeto de Lei n.º 625/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação da avaliação do caráter adequado das operações relativas a instrumentos financeiros”;

[Projeto de Lei n.º 626/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a reforçar a regulação dos códigos de conduta das instituições de crédito”;

[Projeto de Lei n.º 627/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação relativa aos consultores para investimento autónomos e colaboradores de intermediários financeiros que exercem a atividade de consultoria para investimento”;

[Projeto de Lei n.º 628/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação da concessão de crédito por instituições de crédito a titulares de participações qualificadas”;

[Projeto de Lei n.º 629/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação relativa aos deveres de informação contratual e periódica a prestar aos investidores em instrumentos financeiros”;

[Projeto de Lei n.º 630/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação das obrigações das instituições de crédito na comercialização de depósitos e produtos de crédito”;

[Projeto de Lei n.º 631/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação relativa às ofertas particulares de valores mobiliários”;

[Projeto de Lei n.º 632/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação da organização interna dos intermediários financeiros”;

[Projeto de Lei n.º 633/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar os poderes de supervisão do Banco de Portugal”, e

[Projeto de Lei n.º 634/XIII/3.ª \(PS\)](#) – “Visa reforçar a regulação da remuneração dos colaboradores dos intermediários financeiros e das instituições de crédito”.

<b>Forma das iniciativas:</b>	Projetos de Lei
<b>Nºs da iniciativa/LEG/sessão:</b>	624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633 e 634 / XIII / 3. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Dez Deputados do Partido Socialista (PS)
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se.
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.<sup>a</sup>)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

De referir ainda que o proponente mencionou apresentar estas iniciativas legislativas como forma de implementar conclusões das Comissões Parlamentares Eventuais de Inquérito ao setor bancário.

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

Ext. 11703  
Divisão de Apoio ao Plenário  
12 de outubro de 2017